



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA 04BS/2024 AJD

No âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste Direto n.º 04BS/2024 AJD, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre as seguintes partes Outorgantes:

FREGUESIA DE PAREDES, pessoa coletiva de Direito Público n.º 510 833 420, com sede com sede na Av. da República, n.º 3, 4580-193 Paredes, neste ato representada por Artur Pereira da Silva, casado, natural da Freguesia e Concelho [REDACTED], na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes legais para a intervenção neste ato, doravante designado por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A., pessoa coletiva n.º 508485657, com sede no Lugar do Extremo, Armazém Sanjurge, 5400-578 Chaves, com o capital social de 1.030.000,00 Euros, neste ato representada por Lília Maria Matias da Costa, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional no Lugar do Extremo, Armazém Sanjurge, 5400-578 Chaves, e Pedro Nuno da Silva Pinto, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional Lugar do Extremo, Armazém Sanjurge, 5400-578 Chaves, com poderes para a intervenção neste ato, conforme Instrumento de Mandato, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,



Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste Direto n.º 04BS /2024 AJD, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e tem por objeto o **“Aquisição de Serviços de Aplicação de Herbicida”**, em conformidade com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos, correspondentes ao Código CPV 77312000-0, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O presente contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela Segunda Outorgante, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a Primeira Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas e europeias, as



especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Havendo contradição entre os documentos referidos no número 2, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar terá a duração de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrada em vigor.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato a celebrar entra em vigor no dia seguinte ao da sua outorga.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o presente contrato de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e nas especificações técnicas constantes do seu Anexo I;
- b) Cumprir com o disposto na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, e restante legislação aplicável;
- c) Não ceder, sem prévia autorização da Primeira Outorgante, a sua posição contratual;



- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para o contrato;
- g) Cooperar com a Primeira Outorgante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação da Primeira Outorgante;
 - ii. Quando a Primeira Outorgante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Celebrar o contrato com a Segunda Outorgante, nas condições expressas no Caderno de Encargos;
- b) Pagar à Segunda Outorgante o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- c) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;
- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato a celebrar, sempre que lhes seja solicitado

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. A Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço de **€ 13 264,90 (treze mil duzentos e sessenta e quatro euros e noventa cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação integral dos serviços.
3. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação de fatura e verificação de todos os preceitos legais aplicáveis ao processamento, liquidação e pagamento de despesas públicas.
4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
5. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica), via EDI – Electronic Data Interchange.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária ou multibanco (pagamento de serviços).
7. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes Outorgantes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato, e efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Carta registada com aviso de receção; **PRIMEIRA OUTORGANTE:** Av. da República, n.º 3, 4580-193 Paredes; e **SEGUNDA OUTORGANTE:** Lugar do Extremo, Armazém Sanjurge, 5400-578 Chaves;
 - b) Correio eletrónico: **PRIMEIRA OUTORGANTE:** contabilidade@freguesiadeparedes.pt; e **SEGUNDA OUTORGANTE:** geral@redeambiente.pt;;
 - c) Mensagem criada e enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do presente contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Caução

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, em virtude de o preço contratual ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).



Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o quanto for omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Disposições Finais

1. O presente contrato é celebrado na sequência de um procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja decisão de contratar foi tomada pelo Executivo da Primeira Outorgante no dia 15 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O encargo total resultante do presente contrato, com exclusão de IVA, é de **€ 13 264,90 (treze mil duzentos e sessenta e quatro euros e noventa cêntimos)**.
3. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira da Primeira Outorgante.
4. O Contrato foi adjudicado pelo Executivo da Primeira Outorgante em 15 de maio de 2024.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Executivo da Primeira Outorgante em 15 de maio de 2024.
6. A celebração do presente contrato foi autorizada pelo Executivo da Primeira Outorgante em 15 de maio de 2024.
7. Foi designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como Gestor de Contrato, o Sr. Artur Pereira da Silva.



Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Proposta adjudicada.

O presente contrato foi exarado em 2 (dois) exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Pela Primeira Outorgante

Assinado por: Artur Pereira da Silva
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.21 15:09:17+01'00'

 CHAVE MÓVEL
(Artur Pereira da Silva)

Pela Segunda Outorgante

LILIA MARIA
MATIAS DA
COSTA

Assinado de forma digital por LILIA MARIA MATIAS DA COSTA
Dados: 2024.05.21 14:33:10 +01'00'

(Lília Maria Matias da Costa)

PEDRO
NUNO DA
SILVA PINTO

Assinado de forma digital por PEDRO NUNO DA SILVA PINTO
Dados: 2024.05.21 14:33:27 +01'00'

(Pedro Nuno da Silva Pinto)